



CONTRATO Nº 604/2023/SEVOP

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA CONCRETA ENGENHARIA LTDA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.052.127/0001-73, sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5 Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá – PA, devidamente representada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, **Sr. FÁBIO CARDOSO MOREIRA**, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado à Folha 16, Quadra 17, Lote 08, CEP: 68511-150, Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CONCRETA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 09.120.837/0001-49, com sede estabelecida na Rod. BR 222, S/N – Km 04, Bairro São Félix III, Cidade de Marabá/PA, CEP: 68.513-822, Fone (94) 3018-4640, e-mail: engenharia@concretaengenharia.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pela **Sra. JÉSSICA RIGO**, brasileira, portador do CPF Nº 019.046.352-02 e Carteira Nacional de Habilitação Nº 05605321506, órgão expedidor DETRAN-PA residente e domiciliada na Rua da Colina, nº 229, quadra 07, lote 02, apto 08, Amapá, Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 31.582/2022-CEL/SEVOP/PMM**, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 099/2022-CEL/PMM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços Nº 001/2023-CEL/SEVOP/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), COM CAP 50/70, CAPA DE ROLAMENTO, PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 099/2022-CEL/SEVOP/PMM**, para todos os fins e efeitos legais, de acordo com as especificações abaixo:

1.2

LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO ABERTA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1.	USINAGEM				
1.1	USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAP 50/70, PARA CAMADA DE ROLAMENTO, PADRÃO DNIT FAIXA C, EM USINA DE ASFALTO CONTÍNUA DE 140 TON/H. AF_03/2020	TON	4.500,00	262,00	1.179.000,00
2.	INSUMO ASFÁLTICO				
2.1	CAP 57 / 70 (COLETADO CAIXA ANP ACRESCIDO DE BDI DIFERENCIADO + ICMS + TRANSPORTE)	TON	284,53	7.060,00	2.008.781,80
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 3.187.781,80

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DO PRODUTO

- 2.1.1 A Secretaria Municipal de Obras não receberá qualquer produto com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado no item 3.5, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 2.1.2 Os produtos deverão ser entregues no local de usinagem, sendo responsabilidade desta CONTRATANTE sua retirada e transporte. Destacamos que a distância máxima do local de usinagem, a considerar como referência a Secretaria de Obras, deve ser de até 30 km.
- 2.1.3 Serão recusados os produtos que, atestadas desconformidades no momento de sua aplicação, podendo ser devolvidos mediante notificação.
- 2.1.4 Os materiais deverão estar de acordo com a legislação e normas pertinente, de forma a garantir sua eficiência e qualidade, conforme padrão DNIT FAIXA C;
- 2.1.5 A CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de defeitos, desconformidade do tipo do material solicitado e/ou desacordo com este termo de referência, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 24 hrs contados da notificação da SEVOP.



2.2 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS

- 2.2.1 A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá, que poderá ser via e-mail e ou telefone móvel, feita através da fiscalização;
- 2.2.2 A previsibilidade de retirada de material é diária, em consumo médio de 40,00 toneladas/dia, podendo esta quantidade ser maior ou menor de acordo com a demanda.
- 2.2.3 É de total responsabilidade da CONTRATADA especificar um e-mail e telefone móvel de contato, de forma que tenhamos pronto atendimento.
- 2.2.4 A Contratante poderá alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2.5 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 2.2.6 CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.
- 2.2.7 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 2.3 A entrega dos produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, deverá ser realizada em até 24hrs a partir do pedido, que poderá ser feito via e-mail ou telefone móvel, através da fiscalização da SEVOP;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Obriga-se a CONTRATANTE a:
 - a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
 - b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do CONTRATO, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
 - c) Acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO a quem caberá o Atesto na(s) nota(s) fiscal(is) do objeto do CONTRATO;
 - d) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
 - e) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
 - f) Emitir, por meio do Setor de Fiscalização a requisição com pedido do material, que poderá ser entregue em guia física ou via e-mail ou ainda, quando conveniente, utilizar-se de telefonia móvel;
 - g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos produtos, objeto do Contrato.
 - h) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
 - i) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
 - j) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
 - k) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Entregar os produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, **em até 24hrs a partir do pedido**, que poderá ser feito via e-mail ou telefone móvel, através da fiscalização da SEVOP;
- 4.2 Executar o Contrato responsabilizando-se pela qualidade dos produtos entregues.
- 4.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo-os, **imediatamente**, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou ainda, não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 4.4 Fornecer materiais que, comprovadamente sejam de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações do padrão DNIT, TIPO FAIXA C, juntamente com os ensaios que a fiscalização achar conveniente solicitar.
- 4.5 Na falta de regulamentação nacional, pode a contratada buscar referências de normas internacionais consagradas, passíveis de aprovação por parte da CONTRATANTE.
- 4.6 Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Contratante.
- 4.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do município.
- 4.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.9 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



- 4.10 Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e/ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos materiais, e suas entregas, sendo de total responsabilidade desta CONTRATADA fornecer telefone móvel e e-mail para pronto atendimento.
- 4.11 Atender aos chamados da Gestora do Contrato, (SEVOP), principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel e/ou e-mail.
- 4.12 Fornecer e manter e-mail que seja eficaz, de pronto atendimento, para assim atender a demanda dos pedidos dos produtos; bem como telefonia móvel de contato do preposto da contratada.
- 4.13 Observar que este e-mail DEVE ser usual, de modo a evitar situações que comprometam o atendimento do contrato.
- 4.14 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- 4.15 Obriga-se a CONTRATADA a:
- a) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;
 - b) Tornar-se responsável, através do seu representante legal (preposto), o fiel cumprimento deste CONTRATO;
 - c) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
 - d) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos objetos deste CONTRATO;
 - e) Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo servidor o **Sr. Saulo Abreu de Almeida**, Portaria nº 2860/2022-GP, lotado na SEVOP, na função: Técnico em Gestão, Departamento de engenharia na SEVOP ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. N.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas referentes execução dos serviços serão pagas com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal e alocadas na seguinte dotação orçamentária:
- Dotação Orçamentária: 131401.15.451.0001.2.083 – Manut. Infr. E Expans, Pav., Drenagem, Saneam. Básico e Qualificação das Vias Urbanas;
- Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 3.187.781,80 (Três milhões, cento e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no **Pregão Presencial - CEL/PMM Nº 099/2022-CEL/SEVOP/PMM**.



- 8.2 Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Obras de Marabá - SEVOP.
- 8.3 O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias do fechamento das medições, contados a partir da emissão da nota fiscal, com o devido Atesto do fiscal do contrato.
- 8.4 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, que será comprovado por relatório de medições (boletim de medição, quantidades e respectivos controle de pesagens) com o devido atesto da fiscalização;
- 8.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.6 O pagamento será realizado em parcela única, mediante a entrega dos materiais, conforme pontuado no item 8.2. e 8.3.
- 8.7 O gestor/fiscal e/Contabilidade e Finanças do MUNICÍPIO, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima, no item 8.2, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 8.8 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- 8.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 8.10 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO pleno geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo 8.11 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 8.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- 9.1 As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, com os critérios seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa Indenizatória.

- a) No caso, da rescisão do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.
- b) Aplicação de suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e/ou Lei 10.520/2002.
- c) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta da CONTRATADA, a correção deverá ser efetuada de imediato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento à contratante de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.
- d) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da CONTRATADA ou não aceita pela CONTRATANTE, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Secretaria Municipal de Obras tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa Moratória

- a) O não cumprimento do prazo de entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a CONTRATADA tiver direito, em caso de o pagamento ter sido feito em sua totalidade, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

- 9.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 9.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4 A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA: DO REAJUSTE

- 10.1 Os preços registrados na ata são fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência da ata, exceto na hipótese prevista na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93; devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
- 10.2 Na hipótese citada no item anterior, serão aplicados os preços médios ponderados semanais praticados pelos produtores e importadores de derivados de petróleo divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, como base de cálculos publicado pelo BOLETIM ADMINISTRATIVO EDIÇÃO Nº 105/DNIT, de 08/06/2021, que estabelece os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos, decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, conforme a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 13/DG/DNIT DE 02 DE JUNHO DE 2021, e /ou atualizações deste boletim que sejam pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato terá sua duração até o término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2023), conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 Rescisão unilateral, pela Administração Pública, ficando o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.3 Rescisão bilateral, ficando o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.3.1 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.3.2 Devolução de garantia/validade;
- 12.3.3 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 12.3.4 Pagamento do custo de desmobilização.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58 e incisos, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente contrato vincula-se ao Pregão nº 099/2022-CEL/SEVOP/PMM, forma presencial e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.
- 18.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA

CPF: 605.491.652-15

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CONTRATANTE

CONCRETA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 09.120.837/0001-49

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA